

EMENDA Nº
(ao PLP nº 93, de 2023)

Suprima-se o § 7º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta constante do PLP em questão, aprovado na Câmara dos Deputados, apesar de meritória traz uma consequência bastante perversa, uma vez que inibe a redução de restos a pagar, haja vista que os limites financeiros necessitam ser os mesmos que os limites orçamentários, sem que haja a possibilidade de administração interna entre os diversos órgãos.

Adicionalmente, a redação traz um grau elevado de subjetividade, pois não permite verificar a partir de qual valor os limites financeiros poderiam ser maiores que os limites orçamentários, tendo em vista que o disposto exige a observância dos intervalos de tolerância da meta fiscal. Ou seja, o disposto, por não ser claro o suficiente, gera insegurança jurídica, considerando a necessidade de interpretação subjetiva, especialmente o que se deve considerar para a superação dos limites financeiros em relação aos limites orçamentários. Será a meta fiscal central? Será a banda fiscal superior? Esse é o tipo de indagação e subjetividade que não cabe, ao nosso ver, no estabelecimento de um marco fiscal de um país.

Na certeza de que esta alteração aprimora o texto do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, contamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Senador CIRO NOGUEIRA